

Para a alínea a) «Edifícios para quartéis da Guarda Fiscal» + 350.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 11.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, esta alteração mereceu, por despacho de 16 do actual mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 52.622\$70, para pagamento dos vencimentos em dívida ao inspector administrativo Francisco José de Meneses Fernandes Costa, referentes ao período de 6 de Novembro de 1952 a 7 de Outubro do ano corrente;

b) Um de 685.739\$87, para pagamento da indemnização que foi reconhecida a Ludgero Cândido Teixeira, antigo tesoureiro da Alfândega de Bolama, pelo Acórdão de 13 de Fevereiro do ano corrente do Tribunal da Relação de Lisboa.

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 20.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 259.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Um de 500 000 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 963.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 150 000 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 970.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 354.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 259.º, n.º 9), alínea x) «Encargos

gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Para a Convenção internacional de *contrôle* de acridios vermelhos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 28 de Outubro de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Despacho ministerial

Tornando-se necessário fixar os modelos a que devem obedecer os uniformes, previstos no artigo 183.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, a usar pelo pessoal das carreiras de transportes públicos quando em serviço, determino que se observe o seguinte:

1) Condutores e cobradores:

O modelo de uniforme a usar pelos condutores e cobradores das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figuras n.ºs 1, 2, 2-a e 4. São fixados para o efeito dois tipos de uniforme: um em cotim do Egipto; outro facultativo, em tecido do mesmo tom e de qualidade apropriada, para ser utilizado na época invernal.

Na época de Verão é facultado aos condutores usar, em substituição do blusão representado pelas figuras n.ºs 2 e 2-a, uma camisa de tipo militar, com gravata preta, conforme o modelo das figuras n.ºs 6 e 6-a.

2) Empregados na fiscalização comercial (fiscais):

O modelo de uniforme a usar pelos fiscais das carreiras de transportes públicos é o que consta do esboço representado pelas figuras n.ºs 1, 4, 5 e 5-a, o qual deverá ser confeccionado em tecido de boa qualidade (mescla ou sarja) de tom cinzento-escuro.

3) Durante a época invernal poderão os condutores, cobradores e empregados na exploração comercial (fiscais) das carreiras de transportes públicos utilizar ainda um abafó, constituído por um casaco de cabedal ou de tecido impermeável com o fecho indicado nas figuras n.ºs 3 e 3-a.

Este despacho anula o de 29 de Outubro de 1952, publicado no *Diário do Governo* n.º 260, 1.ª série, de 19 de Novembro de 1952.

Ministério das Comunicações, 7 de Outubro de 1953.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

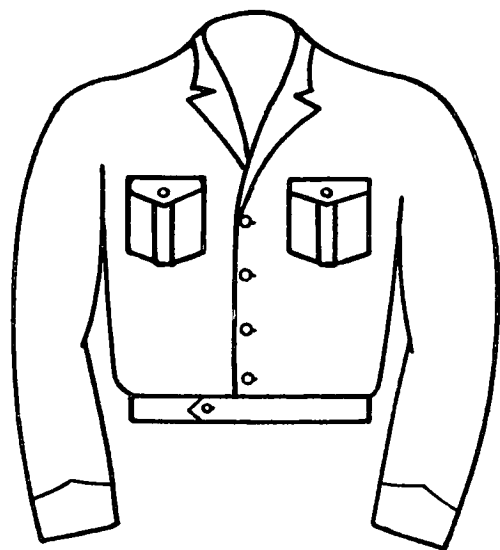


Fig. 2

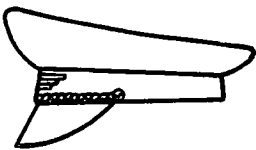


Fig. 1

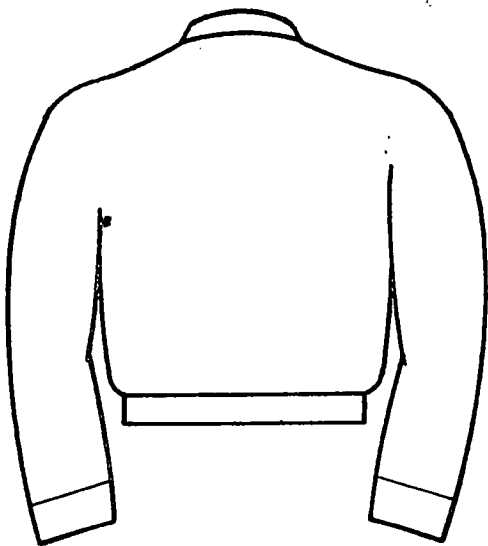


Fig. 2-a

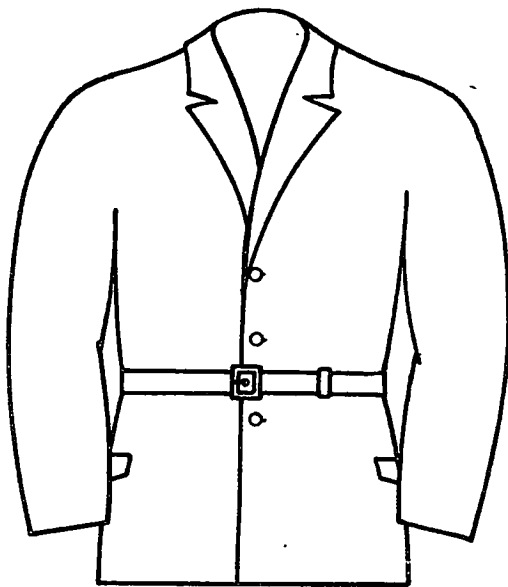


Fig. 3

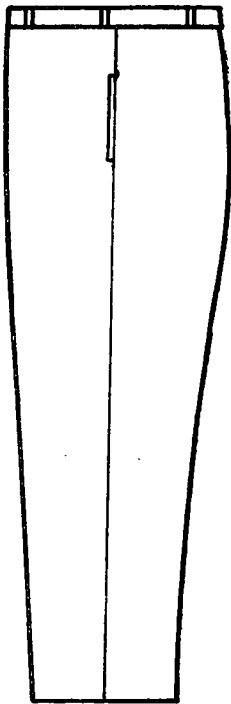


Fig. 4

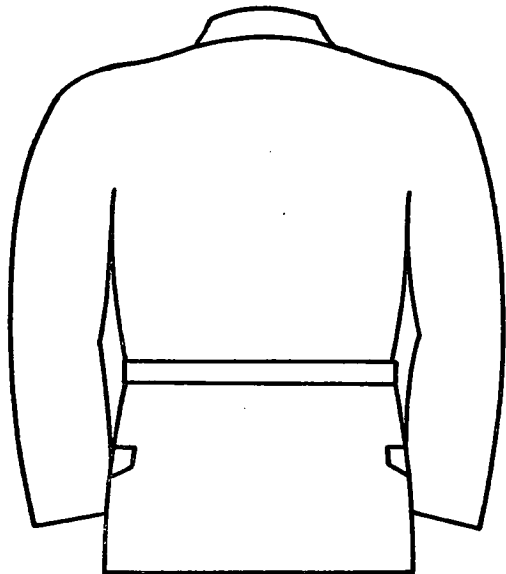


Fig. 3-a

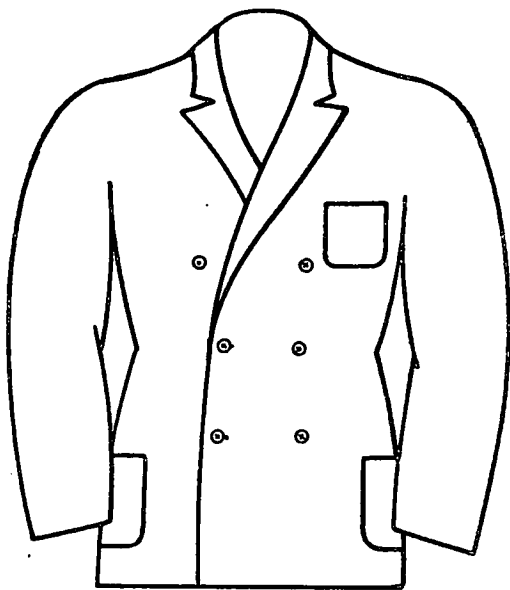


Fig. 5

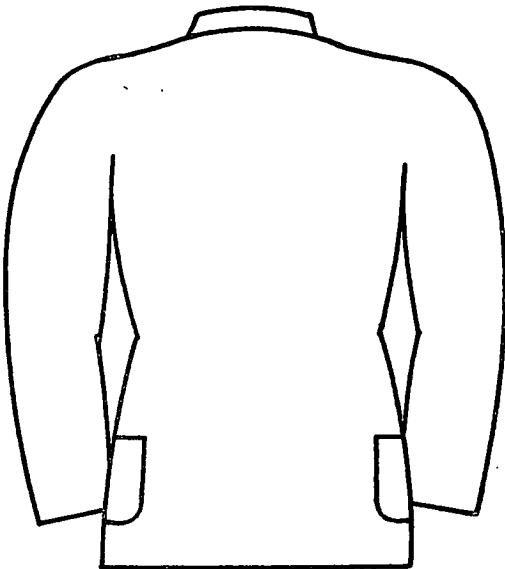


Fig. 5-a

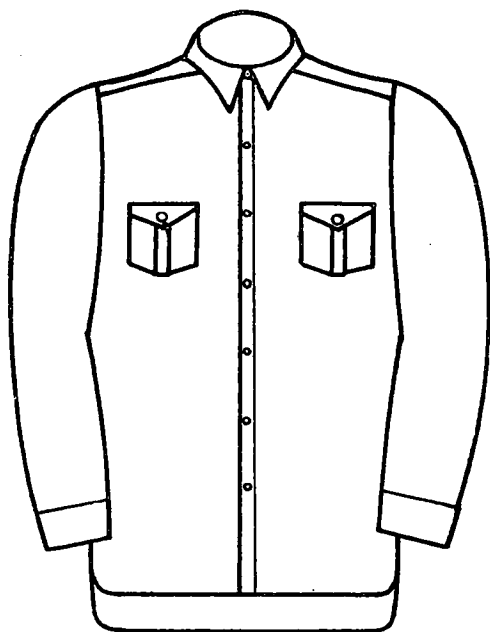


Fig. 6

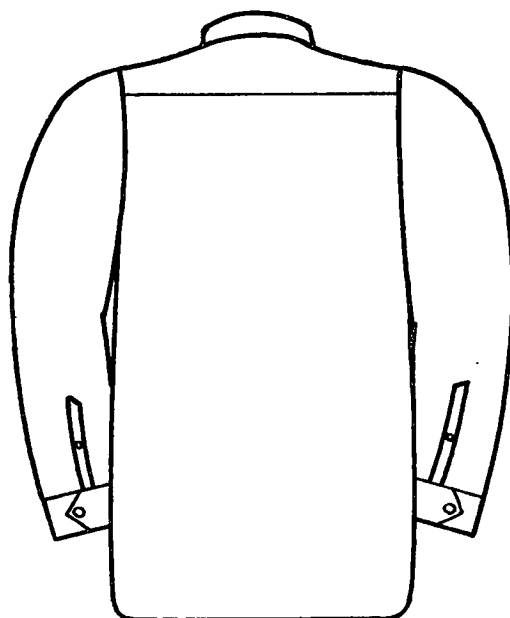


Fig. 6-a

Ministério das Comunicações, 7 de Outubro de 1953.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.